



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE BAYEUX**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2008**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Bayeux, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dicção prevista no artigo 127 da CF de 1988;

**Considerando** que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal);

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93), requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**Considerando**, ainda, que a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança são direitos fundamentais assegurados a todos (art. 52, caput, da Carta Magna);

**Considerando** que toda pessoa tem direito de locomoção, caracterizado pela adequada circulação no território urbano e pela necessidade de ordenamento das vias terrestres (art. 5º, inciso XV, CF);

1

Curadorias de Justiça de Bayeux – Av. Liberdade, 3423 – Centro – Bayeux/PB – Cep: 58.307-000

Fone: (83) 3253-1998

Fax: (83) 3253-1998

Ana Carolina  
PROMISSA

**Considerando** ainda que a cidade cumpre sua função social quando propicia o bem-estar de todos os seus habitantes (art. 182, da Constituição Federal);

**Considerando** que, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, "o trânsito, **em condições seguras**, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar este direito" e por isso mesmo, no âmbito de suas competências respondem objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantem o exercício do direito do trânsito seguro, devendo priorizar ações em defesa da vida;

**Considerando** que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua jurisdição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pedestres, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário, bem como executar a fiscalização do trânsito (art. 24, incisos II, III e VI do Código Brasileiro de Trânsito – Lei nº 9503/97);

**Considerando** que ao Ministério Público cabe envidar os esforços necessários para evitar o ajuizamento de demanda judicial, como forma de economia e eficiência administrativa;

**Considerando** que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, de forma objetiva, independentemente de dolo ou culpa – art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

**Considerando**, por fim, a necessidade de uma atuação conjunta de todos os órgãos envolvidos diretamente no bem-estar da cidade de Bayeux;

**Considerando**, enfim, todas as razões *supra* elencadas, posiciona-se o Ministério Público, por seu órgão de execução, arrimado nas disposições contidas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, inciso IV, **no sentido de:**

**RECOMENDAR ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL** que adote as medidas necessárias a garantir a segurança no trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres, abertas à circulação, no município de Bayeux, garantia essa que se refere à utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, conforme definidas em lei, e de modo especial que:



- 1) **Desenvolva** estudos e projetos do sistema de circulação do município, particularmente, na intersecção da Av. Liberdade com a Av. Engenheiro Carvalho e seu entorno, considerando, inclusive, a possibilidade de implantação de um sistema binário utilizando as vias paralelas;
- 2) **Implante** na Av. Liberdade e na Av. Engenheiro de Carvalho e em outras vias de grande circulação, a adequada sinalização semafórica horizontal e vertical, dando especial atenção às faixas destinadas à travessia de pedestres;
- 3) **Disponibilize**, em caráter de urgência, agentes municipais de trânsito para orientar e fiscalizar a circulação na intersecção referida no item 1, notadamente nos horários comerciais;
- 4) **Disponibilize**, também, em caráter de urgência, agentes municipais de trânsito para orientar e fiscalizar a circulação na intersecção da Engenheiro de Carvalho com a BR-230/101, notadamente nos horários comerciais.
- 5) **Inicie** campanha educativa junto à população do município de Bayeux, visando garantir deslocamentos eficientes e seguros em suas vias.

**Assinalo** o prazo de 30(trinta) dias, para cumprimento desta Recomendação, no que tange aos estudos e projetos especificados (**item 1**), comprovando junto a esta Curadoria de Defesa do Cidadão de Bayeux o seu cumprimento, inclusive estabelecendo um prazo para a implantação da sinalização referida no **item 2**.

Requisita o Ministério Público Estadual, por fim, que Vossa Excelência informe, em 72 horas, sobre o acatamento da presente recomendação, comprovando as medidas adotadas para o seu cumprimento, especialmente ao que se refere aos **itens 3, 4 e 5**.

À luz de todo o exposto, uma vez demonstrada a urgência das medidas supra alinhadas, aguarda-se de Vossa Excelência os esforços para lhes dar a necessária efetividade, com o que estará contribuindo, como sempre, para o bem-estar da sociedade bayeuxense.



Fica Vossa Excelência advertido de que o não cumprimento da presente Recomendação acarretará a adoção, por parte do Ministério Público Estadual, de medidas tendentes à responsabilização penal, cível e administrativa.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Remetam-se cópias da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Diretor do DMTRAN/Bayeux, ao Secretário de Segurança do Município de Bayeux, bem como ao Secretário de Infra-Estrutura de Bayeux, a quem caberá a fiscalização do cumprimento da mesma.

Remetam-se cópias desta Recomendação a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça, área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" constante no site eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, bem como ao Coordenador do 1º CAOP - Primeiro Centro de Apoio Operacional.

Bayeux, 22 de abril de 2008.



**ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA**  
**Promotora de Justiça**  
**Curadora de Defesa dos Direitos do Cidadão de Bayeux**  
**(Em Substituição)**